

## ECONOMIA

# Mantido decreto que impede privatização da Rodovia do Sol

ARQUIVO/AT

## Justiça manda Telerj pagar valor de ações

RIO - A Justiça do Rio deu ganho de causa à Associação Nacional de Assistência ao Consumidor e Trabalhador (Anacont) para que os assinantes que compraram plano de expansão em 1996 recebam imediatamente ações da estatal pelo valor patrimonial e não R\$ 1.117 em dinheiro pelo valor pago pela linha.

Segundo a associação, o juiz da 2ª Vara de Falências e Concordatas, Maurício Lintz deferiu liminar no início da noite de quinta-feira.

“Essas ações a serem pagas aos assinantes pelo valor patrimonial e não pelo valor de mercado estão avaliadas hoje em R\$ 2.300, bem acima do estimado pelo governo”, conta o presidente da Anacont, José Roberto de Oliveira.

A direção da Telerj confirmou que recebeu a citação da Justiça, mas vai recorrer da decisão no início da semana, alegando que o assunto continua em estudos em Brasília.

Na quinta-feira passada, a Anacont entrou com ação coletiva em nome de mais de 600 pessoas na Justiça pedindo que os assinantes da Telerj recebessem as ações pelo valor patrimonial e não em dinheiro, como queria a Telebrás. Em outras sete teles estaduais, são 1,5 milhão de pessoas que teriam direito a receber em ações.

Os assinantes que compraram plano de expansão em 96 e os que até venderam o telefone mas não se desfizeram das ações podem procurar a sede da Anacont, no Rio, para se habilitar a receber as cautelas.

*O governo vai insistir e prepara uma nova liminar contra o decreto*

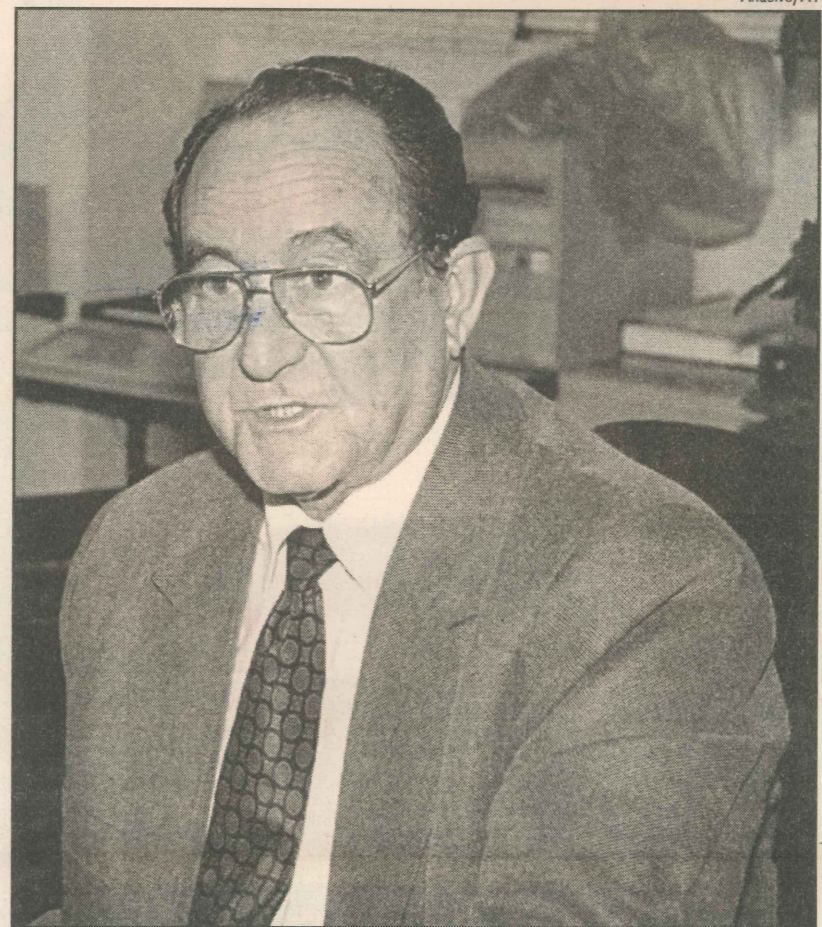
O desembargador Norton de Souza Pimenta negou o pedido de liminar da Procuradoria Geral do Estado (PGE), que solicitava a suspensão do decreto da Assembléia Legislativa – publicado na última terça-feira – que invalida o edital de concorrência do trecho Rodovia do Sol/ Terceira Ponte.

A decisão de Pimenta, membro do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJ/ES), foi divulgada ontem e se baseia em um dos mesmos pontos do edital apontado como irregular pelo conselheiro relator do Tribunal de Contas (TC), Mário Moreira.

O relatório julga como abrangente e inadequada a lei que autorizou o governador Vitor Buai a fazer a concessão da Rodovia do Sol junto com a Terceira Ponte.

“Assim, pela minha ótica, exsurge, com antecedente lógico necessário, a obrigatoriedade da lei formal disciplinadora da matéria, tal como estabelecido pelas Cartas Constitucionais”, relatou Pimenta em sua decisão final.

A assessoria de imprensa da



**Pimenta descarta a necessidade de uma lei específica**

PGE informou ontem à tarde que o governo não desistiu e que vai procurar reverter a situação com uma nova tentativa de pedido de liminar. Isso, no entanto, só deverá acontecer na próxima semana.

O procurador que assinou o primeiro documento encaminhado ao TJ, Edinaldo Loureiro Ferraz, argumentava que a Assembléia Legislativa aprovou no ano passado um projeto de lei propondo a instituição de um “Programa de Desestatização, Reorganização e Ajuste do Estado”.

Após uma série de debates, as propostas foram aprovadas e se transformaram na Lei 5.276/96. Ela dá poder ao governo, por decreto, de promover a desestatização e flexibilização do serviço público por meio de concessões ou permissões.

Outro ponto salientado por Ferraz lembrava que um decreto legislativo é uma medida administrativa e que por isso não pode ser suprimido por uma lei. Ambos os argumentos, no entanto, foram derrubados pelo desembargador.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, por estarem em lugar ignorado, ficam NOTIFICADOS os mutuários abaixo, para ciência de que estamos autorizados na forma dos artigos 19 e 21 da Lei nº 8.004 de 14/03/90, do Decreto-Lei nº 70, de 21/11/66 e das normas complementares do S.F.H., a promover a execução extrajudicial das HIPOTECAS que oneram os imóveis descritos a seguir. Ficam identificados, outrossim, de que têm o prazo de 20 (vinte) dias, contados de 12/07/97, para, querendo, purgarem o débito e evitarem a execução, o que poderá ser feito no Endereço de cobrança descrito abaixo, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, no expediente de 09:00 às 16:00 hs.

SED: 1.668  
Contrato: 5.1114.0000.201-8 CAIXA ECON. FEDERAL - GOIABEIRAS  
Endereço do Imóvel: RUA L. 22, QD. 11, LT. 11  
FRANCISCO CAMPAGNARO  
IBIRACU-ES  
HERMÉS PEREIRA DOS SANTOS Brasileiro(a) INDUSTRIÁRIO  
C.P.F.: 008.984.438-55 Casado(a) com  
NORMA ALVES DOS SANTOS Brasileiro(a)  
C.P.F.: 897.695.707-53 DO LAR

SED: 1.667  
Contrato: 5.1114.0000.302-2 CAIXA ECON. FEDERAL - GOIABEIRAS  
Endereço do Imóvel: RUA F. 19, QD. 06, LT. 15  
FRANCISCO CAMPAGNARO  
IBIRACU-ES  
ISAIAS NOVAIS DOS SANTOS Brasileiro(a) VENDEDOR  
C.P.F.: 526.854.897-20 Casado(a) com  
ROSAÑA APARECIDA BUZATO DOS SANTOS Brasileiro(a)  
C.P.F.: 772.809.707-53

SED: 1.668  
Contrato: 5.1114.0000.212-3 - CAIXA ECON. FEDERAL - GOIABEIRAS  
Endereço do Imóvel: RUA D. 23, QD. 04, LT. 12  
FRANCISCO CAMPAGNARO  
IBIRACU-ES  
JOSE ALBINO SILVA Brasileiro(a) AUTÔNOMO  
C.P.F.: 585.587.646-20 Solteiro(a)

SED: 1.669  
Contrato: 5.1114.0000.164-0 CAIXA ECON. FEDERAL - GOIABEIRAS